

## **PORTARIA FUNEDAS Nº 259 – 15 DE OUTUBRO DE 2021**

**Súmula:** Dá nova redação aos artigos 8º, 9º, 18 e 30 da Portaria FUNEDAS nº 24 de 5 de fevereiro de 2021.

**O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014:**

*Considerando* a previsão legal contida nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nos artigos 150 e 161 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007;

*Considerando* o Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais - Resolução nº 29/2019 do Conselho Curador da FUNEDAS, que prevê a necessidade de estabelecer registro dos fornecedores com histórico de má prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos em desacordo com o solicitado, constituindo a Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores e Prestadores de Serviços;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria FUNEDAS nº 24 de 5 de fevereiro de 2021, publicada na Edição nº 10.870 no Diário Oficial do Estado do Paraná de 10/02/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - O § 2º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

§ 1º...

§ 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo é de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis a critério da autoridade competente e quando as circunstâncias assim exigirem, contados da data do protocolo do respectivo Procedimento Administrativo que requereu a análise da Comissão Processante.” NR

**II** - O caput do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A comissão deve citar o fornecedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia. NR

**III - O Parágrafo Único do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 18...

*Parágrafo único.* O relatório deverá ser apresentado pela Comissão Processante, no prazo estabelecido no § 2º do art. 8º desta Portaria, à autoridade competente que analisará e se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do recebimento. NR

**IV - O § 2º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 30...

§ 1º...

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis. NR

**Art. 2º** As alterações devem ser consolidadas com a Portaria FUNEDAS nº 24 de 5 de fevereiro de 2021, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo